



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004911.989.19-2
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-11-2021

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor Valério Antonio Galante, Ex-Prefeito do Município de Serrana, relativas ao exercício de 2019, com as advertências constantes do aludido voto.

Determinou, ainda, seja comunicada ao Comando do Corpo de Bombeiros a carência de Autos de Vistoria em unidades de atendimento da Educação (C.1) e da Saúde (D.2).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia da decisão e do relatório conclusivo da Fiscalização, para conhecimento e eventuais providências.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: SERRANA
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 02 de dezembro de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/NFC/grs/hh/ms